



Art. 4.º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 22 de março de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 173/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-4749/2018 em 24/01/2018, referente à Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LI-001,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença de implantação válida, pelo prazo de 04 (quatro) anos, ao **CONSÓRCIO BRT SALVADOR**, inscrita no CNPJ nº. 29.221.422/0001-79, com sede na Rua Pernambuco, nº 2269, Loja 12, Pituba, Salvador-BA, para implantação do empreendimento **Corredores de Transporte Público Integrado de Salvador (Lapa - Iguatemi) - BRT**, com área total da poligonal de 28,05 ha e extensão aproximada de 2,9 km, especificamente o Trecho 1 (LIP/Parque da Cidade), situado entre as imediações da Estação Rodoviária do Metrô (Praça Newton Rique/Av. Tancredo Neves) até o Parque da Cidade Joventino Silva (Av. Antônio Carlos Magalhães, Itaigara), Salvador-BA. Coordenadas geográficas aproximadas 12°59'55.46"S e 38°28'44.81"O; 12°59'52.93"S e 38°28'45.96"O; 12°59'30.55"S e 38°28' 31.63" O; 12°58'59.05"S e 38°28'2.852"O; 12°58'58.79"S e 38°28'2.936"O; 12°58'47.49"S e 38° 28' 3.674"O; 12°58'46.51"S e 38°28'3.128"O; 12°58'46.09"S e 38°27'52.37"O; 12°58'47.68"S e 38° 27'51.21"O; 12°58'48.21"S e 38° 27'51.21"O; 12°58'37.52"S e 38°27'56.36"O; 12°59'17.86"S e 38°28'0.095"O; 12°59'18.63"S e 38°28'0.887"O; 12°59'46.37"S e 38°28'19.03"O; 12°59' 46.36"S e 38°28'19.10"O, DATUM SIRGAS 2000, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Em caso de desapropriações, apresentar, previamente, a esta PMS/SEDUR: caracterização socioeconômica detalhada dos proprietários/ocupações que serão afetados, identificando a) localização e área total do imóvel; b) proprietário ou posseiro; c) tempo de moradia ou posse; d) aspectos construtivos da edificação e complementando toda esta documentação pelo respectivo Plano de Remanejamento, Reassentamento e/ou Indenização;
- II. Apresentar a PMS/SEDUR, anualmente, durante a realização das obras e vigência da licença, Relatório Técnico de Garantia Ambiental (RTGA), conforme Resolução CEPRAM nº 2.933/2022;
- III. Qualquer mudança promovida no projeto, efetuada durante a vigência da licença ambiental ora emitida, que venha a alterar a condição original ora licenciada, do projeto das instalações e causar interferência, deverá ser, previamente, informada e aprovada pela PMS/SEDUR;
- IV. Executar os planos, programas e projetos apresentados à PMS/SEDUR para obtenção da LP, listados na condicionante IX (especificamente Plano de Comunicação Social, PCMAT, PGR e PCMSO) por ora aprovados, com cronograma definido, indicadores de resultados, deixando toda documentação comprobatória em local de fácil acesso, para fins de fiscalização;
- V. Apresentar a PMS/SEDUR, após o encerramento das obras, relatório técnico conclusivo com registro fotográfico das ações implementadas e indicadores de resultados, dos planos e programas executados;
- VI. Priorizar a contratação de mão de obra dos bairros situados no entorno imediato do empreendimento;
- VII. Executar o projeto com Acompanhamento Técnico da Obra (ATO), visando garantir o atendimento das normas técnicas existentes;
- VIII. Utilizar material de empréstimo, exclusivamente, de jazidas comerciais devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, mantendo Relatório Comprobatório com a localização das jazidas e áreas de boca-fora a serem utilizadas, priorizando o reaproveitamento de materiais na própria obra, sempre que for viável tecnicamente;
- IX. O requerente não deverá dispor os resíduos sólidos e os da construção civil em áreas não licenciadas ou em corpos hídricos, na superfície do terreno ou em depósitos a céu aberto;
- X. Apresentar à PMS/SEDUR, antes do início das obras, cópia do Contrato celebrado com a empresa responsável pelo tratamento e disposição final dos resíduos da construção civil gerados a serem gerados;
- XI. Apresentar à PMS/SEDUR, semestralmente, durante a realização das obras, os Relatórios de

Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC) contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, com comprovantes de destinação dos resíduos, para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

XII. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de construção e/ou demolição, devendo priorizar sempre que possível a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), como preconiza a Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações e Lei Federal 12305/2010 e regulamento. Caso não possam ser reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes;

XIII. A empresa deverá capacitar e fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva aos funcionários, durante o período da obra, mantendo documentação comprobatória para fins de fiscalização;

XIV. Apresentar, em até 90 dias após o início das obras, documentos comprobatórios da entrega aos órgãos competentes, dos seguintes programas: Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho (PCMAT), de acordo com a NR-18, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO);

XV. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 60 (sessenta) dias, Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os operários da obra, devendo o mesmo ser elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência para Elaboração do PEA, disponível no site da PMS/SEDUR;

XVI. Apresentar, semestralmente, à PMS/SEDUR, durante o período das obras, Relatório de Monitoramento de Ruídos e Vibrações na intervenção e seu entorno imediato, controlando os níveis de ruídos gerados pelo funcionamento dos equipamentos, operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

XVII. Somente iniciar a obra após a emissão da Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), por esta PMS/SEDUR, observando a legislação competente e as condicionantes da respectiva ASV;

XVIII. Somente iniciar a obra após a emissão do Alvará de Construção e do Alvará de Obras em Logradouros Públicos, por esta PMS/SEDUR, observando a legislação competente e as condicionantes da respectiva Licença;

XIX. Apresentar anuência da concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para as obras e intervenções previstas, antes do avanço de cada frente de trabalho, no trecho ora licenciado;

XX. Apresentar anuência da concessionária dos serviços de iluminação pública e eletricidade, para as obras e intervenções previstas, antes do avanço de cada frente de trabalho, no trecho ora licenciado, referente ao remanejamento de postes e demais estruturas de transmissão de energia elétrica na área do projeto;

XXI. Apresentar anuência do órgão responsável pela gestão dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais (SEINFRA/SUCOP), para as obras e intervenções previstas, antes do avanço de cada frente de trabalho, no trecho ora licenciado;

XXII. Apresentar anuência da concessionária dos serviços de abastecimento de gás canalizado, para as obras e intervenções previstas, antes do avanço de cada frente de trabalho, no trecho ora licenciado;

XXIII. Apresentar anuência das concessionárias dos serviços de telefonia, para as obras e intervenções previstas, antes do avanço de cada frente de trabalho, no trecho ora licenciado;

XXIV. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos in natura de qualquer natureza, diretamente no solo, a céu aberto e nos cursos hídricos existentes, e em seus afluentes gerados no canteiro de obras e instalações de apoio;

XXV. Os canteiros avançados (Parque da Cidade, Cidadela, Hiper e Pátio de Manobras), bem como outras estruturas similares, deverão gerenciar de forma adequada seus resíduos sólidos, bem como ter os efluentes sanitários interligados à rede pública, ou dispor de tratamento adequado. Para estes fins, manter documentação comprobatória, para efeito de fiscalização;

XXVI. Não realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos em locais não autorizados, conforme plano auxiliar apresentado, em cumprimento as condicionantes previstas na LP, em especial nos canteiros avançados;

XXVII. Apresentar a esta PMS/SEDUR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Projeto Paisagístico aprovado pela PMS/SECIS para a área do projeto, incluindo obrigatoriamente a integração com as áreas verdes existentes, priorizando o plantio de espécies nativas do bioma Mata Atlântica conforme diretrizes constantes Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador, promovendo o adensamento arbóreo no entorno imediato da obra deste trecho 1, priorizando a arborização das calçadas, que deverá ser executado por profissional habilitado pelo respectivo Conselho Profissional;

XXVIII. Executar as ações de recuperação das áreas de empréstimo, jazidas e boca-foras utilizados durante as obras, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável, em conformidade com o PRAD apresentado e aprovado no bojo da análise, em cumprimento às condicionantes da LP, em relação à intervenção na implantação do empreendimento, objetivando a recuperação dos ambientes degradados, realizando a conformação topográfica e paisagística do local de intervenção, considerando os aspectos de estabilidade, controle de erosões

e drenagem, cumprindo rigorosamente e, especificamente, no que couber, a NBR 13030, que dispõe sobre a elaboração de PRAD;

XXIX. Caso haja a ocorrência de material arqueológico durante a implantação do empreendimento, comunicar ao IPHAN e atender ao estabelecido em legislação vigente e em especial a Nota Técnica NT 01/09 de IPHAN/7º SR, que orienta sobre os estudos necessários acerca dos demais patrimônios culturais, materiais e imateriais necessários para os devidos licenciamento;

XXX. Somente iniciar as ações de canalização e/ou encapsulamento do braço do Rio Camarajipe, com a emissão da Outorga para intervenção em corpos hídricos, emitida pelo órgão ambiental competente, e apresentar para fins de comprovação a esta PMS/SEDUR cópia da outorga;

XXXI. Utilizar estruturas de drenagem provisória para os acessos, canteiro de obras e áreas de botafora;

XXXII. Apresentar, após aprovação pelos órgãos competentes, a planta detalhada com as intervenções previstas nos corpos hídricos (encapsulamento, canalização), indicando o método construtivo a ser adotado, indicando ainda os pontos de descarga de água, considerando em especial o aumento das contribuições em períodos de chuvas intensas;

XXXIII. Executar obras de terraplanagem preferencialmente na estação mais seca do ano, de forma a minimizar a ocorrência de processos erosivos no período de obras;

XXXIV. Realizar abertura de acessos temporários em pontos menos favoráveis ao desencadeamento de erosões;

XXXV. Elaborar e apresentar a esta PMS/SEDUR, antes do início da obra, Mapa de áreas suscetíveis a processos erosivos e assoreamento, incluindo Plano com ações de monitoramento, prevenção, controle e rotina de inspeção;

XXXVI. Adotar medidas de controle de processos erosivos e material particulado no ar, durante as obras, devendo apresentar semestralmente à PMS/SEDUR, Relatório de implantação das medidas e do Monitoramento, como preconiza a legislação vigente, em especial as Resoluções CONAMA n.º 382/2006 e 436/2011, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

XXXVII. Promover intervenções no sistema viário na área de influência direta da intervenção visando a melhoria na circulação geral no entorno e garantia da acessibilidade segura às estações e estruturas, e apresentar a esta PMS/SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias, o detalhamento do projeto das intervenções previstas para o trânsito local e estruturas provisórias de acesso, medidas para gerenciamento de tráfego durante o período de obras, visando minimizar o agravamento de congestionamentos e distúrbios no trânsito, em especial nos horários de pico definidas em conjunto com a PMS/SEMOMB/TRANSALVADOR;

XXXVIII. Adotar medidas de controle que visem regular a movimentação de veículos pesados, evitando operações de carga e descarga de materiais nos horários de maior pico de trânsito;

XXXIX. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados;

XL. Priorizar a implantação de passarelas para caminhar seguro de pedestres e transeuntes ao realizarem o cruzamento do eixo viário exclusivo, ao longo de todo o percurso do Corredor BRT, realizando melhorias nas escadarias de acesso aos bairros lindeiros (em especial ao bairro de Brotas, e às comunidades da Baixa do Cacau, Polêmica e Alto do Saldanha) ao trecho ora licenciado, intercalando-as com áreas ajardinadas e arborizadas, aumentando a largura das calçadas, visando melhoria da acessibilidade à área do Corredor BRT;

XLI. Melhorar a integração com o sistema cicloviário municipal nos parques lineares e áreas arborizadas;

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM n.º 4.579/18 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma atance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 26 de março de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

RECURSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA: 26/03/2018 - 2º

JARI

A JARI, no julgamento dos Recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência de Trânsito - TRANSALVADOR, por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro-CTB, por unanimidade, DECIDE:

08-Dar Provimento, por unanimidade aos Recursos a seguir discriminados, decidindo pela improcedência da imposição da penalidade:

PROCESSO	AIT	INFRAÇÃO	RECORRENTE	RELATOR
64917-2016	R003095518	ART. 184,III	PAULO CESAR SILVA DE MATOS	MARCIO SOUZA LIMA
62766-2016	R003334876	ART. 184,III	TEREZA CRISTINA SANTANA DA S GARCIA	MARCIO SOUZA LIMA
63652-2016	R003359693	ART. 184,III	JANDIRA LIMA DA SILVA	MARCIO SOUZA LIMA
63715-2016	R003115024	ART. 184,III	LUIZ MARIO SOUZA G MARQUES	MARCIO SOUZA LIMA
71707-2016	R003358990	ART. 184,III	FELIPE ATHAYDE DA COSTA LEAL	MARCIO SOUZA LIMA
71865-2016	R003416513	ART. 184,III	BERNARDO SANTOS DO ROSARIO	MARCIO SOUZA LIMA
73903-2016	R003377594	ART. 184,III	PAULO MARCIEL OLIVEIRA LEAL	MARCIO SOUZA LIMA
75046-2016	R003095263	ART. 184,III	SACHA FIGUEIREDO BAHIA	MARCIO SOUZA LIMA
76784-2016	F001314327	ART. 184,III	ANDREA BRITO SAMPAIO DE ASSIS	MARCIO SOUZA LIMA
75794-2016	R003097021	ART. 184,III	JORGE LUIS S RODRIGUES PONCIANO	MARCIO SOUZA LIMA
79434-2016	R003383088	ART. 184,III	DANIEL FERNANDES SILVA PORTO SENA	MARCIO SOUZA LIMA
83632-2016	R003436748	ART. 184,III	ADERALDO CORREIA DA SILVA	MARCIO SOUZA LIMA
82200-2016	R003095215	ART. 184,III	DANIEL SERVID BARROS FERREIRA	MARCIO SOUZA LIMA
84154-2016	R003093750	ART. 184,III	ANDERSON MOREIRA LIMA	MARCIO SOUZA LIMA
94108-2016	R003099380	ART. 184,III	CASSIA MARIA DOS SANTOS	MARCIO SOUZA LIMA
95042-2016	R003120800	ART. 184,III	MANUEL MESSIAS DOS SANTOS	MARCIO SOUZA LIMA
95346-2016	R003435315	ART. 184,III	IZAEL MOREIRA BARBOSA	MARCIO SOUZA LIMA
96895-2016	R003178874	ART. 184,III	IARA BARBARA LOPES DE AMORIM	MARCIO SOUZA LIMA
97033-2016	R003435003	ART. 184,III	GETULIO ARAUJO PEREIRA FILHO	MARCIO SOUZA LIMA
98037-2016	R003465402	ART. 184,III	SOLIMER SILVA DO ESPIRITO SANTO	MARCIO SOUZA LIMA
99900-2016	R002982163	ART. 184,I	JOAO BATISTA ALMEIDA SERGIO	MARCIO SOUZA LIMA
103922-2016	R003161202	ART. 184,III	JORGE GIBERNON PEREIRA SOUZA	MARCIO SOUZA LIMA
115855-2016	R003106894	ART. 184,III	NILTON JORGE S DOS SANTOS	MARCIO SOUZA LIMA
87219-2016	R003097575	ART. 184,III	BERNARDO BRAID BOMFIM	MARCIO SOUZA LIMA
92051-2016	R003464318	ART. 184,III	JOSE MARIA SILVEIRA ALVES	MARCIO SOUZA LIMA
110929-2016	R003458521	ART. 184,III	MARCELO BRITO SANTANA	MARCIO SOUZA LIMA
112835-2016	R003521783	ART. 184,III	JOSENILTON FIRMINO FERREIRA	MARCIO SOUZA LIMA
124348-2016	T901000010	ART. 193	FLORISVALDO DA HORA CASTOR	MARCIO SOUZA LIMA
137243-2016	R003492711	ART. 184,III	ROANERGES SILVA PINTO	MARCIO SOUZA LIMA
137713-2016	R003193253	ART. 184,III	TITO MARCOS FIGUEIREDO GRECCO	MARCIO SOUZA LIMA
136269-2016	F001314807	ART. 184,III	ELDER SANTOS SILVA	MARCIO SOUZA LIMA
138334-2016	R003607263	ART. 184,III	MAIZE ARRUDA BARBOSA DE LIMA	MARCIO SOUZA LIMA
138776-2016	R003355856	ART. 184,III	DANIEL MARLEY GUIMARAES BARRETO	MARCIO SOUZA LIMA
139243-2016	R003246633	ART. 184,III	NILTON NUNES BRANDAO	MARCIO SOUZA LIMA